



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 04/2015

Define o período de recesso da
Câmara do Município de Natal e
dá outras providências.

Art. 1º. O art. 30, da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Câmara Municipal reúne-se, anualmente, de
dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de
agosto a vinte e dois de dezembro, transferidas para o dia
útil imediato as sessões quando recaírem esses dias em
sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único - Deve ser prorrogado o período
legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes
Orçamentária e da Lei de Orçamento

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO

Vereador - PP

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Klaus Araújo, Vereador - PP, and various initials and dates.]



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo - A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tírol
Tel.: (84) 3232-9395

Justificativa

A presente proposta de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo uniformizar os períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal com o padrão previsto na Constituição Federal, em seu art. 57, com a redação que lhe deu a EC nº 50/06.

Num período em que os agentes políticos têm, por parte da sociedade, uma visão enormemente desgastada, é dever do Poder Legislativo dar demonstrações de compromisso com sua missão institucional e os Vereadores dar exemplo de disposição de estar o maior tempo possível discutindo os problemas da nossa cidade e propondo soluções que melhorem a qualidade de vida de seus habitantes.

Neste sentido esperamos a aprovação e promulgação da presente Emenda, nos termos em que é proposta.

Natal/RN 23 de setembro de 2015.

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO
Vereador - PP

Handwritten signatures and notes surrounding the printed text, including names like "Klaus", "Assis", "Araújo", "Vereador", "PP", "Natal/RN", "23 de setembro de 2015", and various initials and scribbles.

Em, 26 de 11 2015

Justiça, Finanças,
LIDO NO EXPEDIENTE, As Comissões

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
Designo o Vereador	<i>Fadine</i>
Data em que ocorrer no prazo regimental de	08 (oito) dias
Em, 22 de fevereiro de 2015	
<i>Vot. Fátima Alves</i> PRESIDENTE	

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 04/2015

CMAT - PROJETO DE
EMENDAS Nº 04115
FOLHA: 044

Trata-se de projeto de Emenda a Lei Orgânica, de autoria do Vereador Klaus Araújo e outros, que define o período de recesso da Câmara Município de Natal, e dá outras providências.

Atendendo as regras inerentes processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme preceitua o art. 62 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ao realizar análise dos autos, verifico que o projeto de Emenda em Comento está dentro da legalidade e constitucionalidade exigida, portanto, não existindo óbices ao seu prosseguimento.

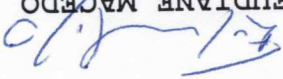
No mais, entendendo a extrema importância do projeto de Lei em questão para equiparar os períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal com o Previsto no artigo 57 da Constituição Federal.

Diante do Exposto, dou **PARECEER FAVORÁVEL** ao presente projeto de Lei.

Natal, 20 de Abril de 2016.

Vereadora/Relatora

EUDIANE MACEDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Ediane para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 22/02/2015

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
(x) EMENDA À L.O.M. () VETO
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR () EMENDA () PROCESSO

Nº 04/2015

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo
Relator: Vereador(a) Eudiane Macedo

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2015.

Vereador Felipe Alves

Presidente

(x) Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Klaus Araújo

Membro

(x) Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Eudiane Macedo

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Adão Eridan

Vice-Presidente

(x) Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Aquino Neto

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Designo o Vereador <u>Fernando Baccare</u>	
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias	
Em <u>09</u> de <u>Maio</u>	de <u>2015</u>
<u>El. Urbano F. Mendes</u> PRESIDENTE	

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 04/2015
Autor: Ver. Klaus Araújo

Assunto: Define o período de recesso da Câmara do Município de Natal e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda acima referenciada é propositura do Excelentíssimo Vereador Klaus Araújo, que tem como objetivo uniformizar os períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal com o padrão previsto na Constituição Federal, em seu art. 57, com a redação que lhe deu a EC nº 50/06.

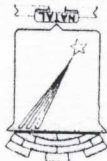
Parecer

A Câmara Municipal de Natal devido a crise econômica que encontra estabelecida em nosso país afetando todos os setores públicos e privados, estabeleceu medidas de redução de despesas, definindo novos horários para as Sessões Ordinárias e Solenes, Audiências Públicas, bem como o expediente desta Casa Legislativa, por isso é injustificável essa emenda, uma vez que, três (03) dias da semana são mais do que suficientes para a realização dos trabalhos, que por muitas vezes vem sendo prejudicado por falta de quórum, o que precisa, é de uma rigorosa fiscalização e penalidades aos parlamentares que faltarem as Sessões.

Em razão do exposto, somos *contrários* à aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 04/2015.

Natal (RN), 28 de junho de 2016.

Fernando Lucena
Vereador/PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fernando Bucas para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 09 / 05 / 2015.

Xer. Ubaldo Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
(X) EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(X) EMENDA

Nº 004/2016.

Autor: Vereador(a) Kleir Araújo
Relator: Vereador(a) Fernando Bucas

VOTO DO RELATOR:

Contrário ao Projeto

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2016.

Xer. Ubaldo Fernandes
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absidência

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absidência

Vereador Fernando Lucena
Membro
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absidência

Vereador Marcos Antonio
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Chagas Catirino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fernando Lucena para, nos termos do art. 50 e seguintes e art. 157 e seguintes do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa. Natal, RN ____/____/2017.

Ver. Luiz Almir
Presidente

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

() PROJETO DE LEI
(X) EMENDA À L.O.M.
() EMENDA
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() DECRETO LEGISLATIVO
() RESOLUÇÃO
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO

Nº 04/15 . Autor Ser. Klaus Araújo Relator Ser. Fernando Lucena

Ementa:

Conclusão: () Aprovação Total () Aprovação Parcial (X) Rejeição Total () Anexação () Arquivamento
() Destaque () Pela apresentação de Projeto, Indicação, Emenda ou subemenda.

Vereador Luiz Almir
Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ubaldino Fernandes
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Klaus Araújo
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Câmara Municipal de Natal

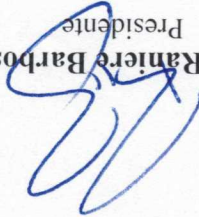
A casa do povo. A sua casa.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que a presente proposição não foi submetida à análise de Comissão Especial, conforme preceitua o art. 136, §4.º, motivo pelo qual chamo o feito à ordem e designo os **Veredores Aldo Clemente, Ana Paula Protásio e Natália Bonavides** para comporem a Comissão Especial e opinarem sobre o mérito da presente Emenda à Lei Orgânica do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se à Chefia da Ordem do Dia para inclusão em pauta de Sessão Ordinária.

Natal, 26 de abril de 2017.


Ver. Ramiere Barbosa
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL



Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2015

Interessado: Vereador Klaus Araújo.

Assunto: Defina o período de recesso da Câmara Municipal de Natal e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, de autoria do vereador Klaus Araújo, que visa a alterar o artigo 30 da Lei Orgânica do Município do Natal.

A proposição, seguindo seu regular trâmite, foi recebida na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e teve parecer favorável à matéria, tendo sido, após, encaminhada a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, ao qual foi contrário a aprovação da proposta.

Posteriormente, por se tratar de Projeto de Emenda a LOM, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial, nos termos do artigo 136, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

E o que importa relatar.

II - FUNDAMENTOS

Ao analisar o teor da proposição, percebe-se seu objetivo é fixar novas datas em que a Câmara Municipal deva se reunir anualmente. Vejamos o teor do projeto:

Art. 1º O art. 30, da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Câmara Municipal reúne-se, anualmente, de dois de fevereiro a dezoito de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro, transferidas para o dia útil imediato as sessões quando recaírem esses dias em sábado, domingo ou feriados.

Parágrafo Único – deve ser prorrogado o período legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei de Orçamento.

A admissibilidade da proposta de emenda a Lei Orgânica do Município pela Câmara Municipal encontra respaldo no art. 37, I^o da LOM, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Parlamento.

A presente proposta atende o requisito de iniciativa parlamentar para a modificação da Lei Orgânica, uma vez que é subscrita por mais de 10 (dez) vereadores. É factível reconhecer que o conteúdo da presente proposta trata de competência exclusiva do Parlamento ao disciplinar o seu próprio funcionamento.

Quanto ao mérito, como bem menciona o vereador em sua justificativa, a proposição iguala a duração das sessões legislativas às do Congresso Nacional, que desde a edição da Emenda Constitucional nº 50, são de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Muito embora não se deva confundir recesso com férias, é fundamental ressaltar que, em um momento de desgaste da classe política, a proposição ainda tem também a importância de responder à sociedade que clama por mais eficiência dos agentes públicos.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, a Comissão opina pela aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, pugnando pelo seu regular trâmite.

Natal, 25 de agosto de 2017.

ALDO CLEMENTE

Vereador

ANA PAULA PROTÁSIO

Vereadora

NATÁLIA BONAVIDES

Vereadora

¹ LOM: "Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: I - de um terço dos membros da Câmara Municipal; (...)"

Poder Legislativo Municipal | Palácio Padre Miguelinho

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei orgânica nº 04/2015 passa a ter a seguinte redação:

seguinte redação:

"

Art.1º. O Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:

Art. 30. A câmara municipal do Natal reunir-se-á, anualmente, de **1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro**, transferidas as sessões para o dia útil seguinte, quando recaírem estes dias em sábados, domingos e feriados.”

“feriados.”

Sala das Sessões, Natal/RN,

Verreadores autores

21/08/2017

21/08/2017

Mr. Lane
per

(17/12)

all finished

Case Duration

272

PSDC

Alonso

Handwritten signatures and initials in blue ink.

and ~~Carroll~~

PMDB

Palácio Padre Miguelinho - Rua Jundiá, 546 - Tirol - CEP: 59020-120 - Natal/RN.

W. D. Southworth

Poder Legislativo Municipal | Palácio Padre Miguelinho

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei orgânica nº 04/2015 passa a ter a seguinte redação:

seguinte redação:

Art.1º. O Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:

Art. 30. A câmara municipal do Natal reunir-se-á, anualmente, de **1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro**, transferidas as sessões para o dia útil seguinte, quando recaírem estes dias em sábados, domingos e feriados.”

feriados.””

21/08/2017

Vereadores autores

Sala das Sessões, Natal/RN,

Palácio Padre Miguelinho - Rua Jundiá, 546 - Tirol - CEP: 59020-120 - Natal/RN.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2015

Interessado: Vereador Klaus Araújo.

Assunto: Define o período de recesso da Câmara Municipal de Natal e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, de autoria de diversos Vereadores, que visa a alterar o artigo 30 da Lei Orgânica do Município do Natal.

Nesse aspecto é admissível a emenda à proposta de emenda a Lei Orgânica do Município pela Câmara Municipal, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Parlamento, nos termos do art. 37, I da LOM. Percebe-se, ademais, que é de competência do Poder Legislativo local disciplinar o seu funcionamento, bem como modificar a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, ratificando os termos do parecer já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a presente emenda está em conformidade com os ditames constitucionais e legais, não vislumbrando qualquer óbice a continuidade do processo legislativo.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao regular trâmite da presente emenda por não conter quaisquer vícios legais ou constitucionais.

Vereadora

Nina Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Nina Souza para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.

Ver. Aldo Clemente
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO () EMENDA

Nº _____.

Autor: Vereador(a) _____

Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR:

Parecer favorável

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Vereador Aldo Clemente

Presidente

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Kleber Fernandes

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Robinson Carvalho

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Felipe Alves

Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereador Klaus Araújo

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

Vereadora Nina Souza

Membro

() Favorável ao Parecer

() Contrário ao Parecer

() Abstensão

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL



Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2015

Interessado: Vereador Klaus Araújo.

Assunto: Defina o período de recesso da Câmara Municipal de Natal e das outras providências.

I - PARECER

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Município do Natal nº 04/2015, de autoria de inúmeros Vereadores, que visa a alterar o artigo 30 da Lei Orgânica do Município do Natal, estabelecendo, para as reuniões anuais da Câmara Municipal o período de 01 de fevereiro a 18 de julho e 01 de agosto a 30 de dezembro.

A emenda preencheu o requisito de admissibilidade contido no art. 37, I^º da LOM, e detém conteúdo de competência exclusiva do Parlamento ao disciplinar o seu próprio funcionamento.

Quanto ao mérito, persistem os fundamentos expostos no parecer anterior que analisou a proposição original. Com essas considerações, a Comissão opina pela aprovação da presente emenda, pugnando pelo seu regular trâmite.

Natal, 28 de agosto de 2017.

ALDO CLEMENTE

Vereador

ANA PAULA PROTÁSIO

Vereadora

NATÁLIA BONAVIDES

Vereadora

¹ LOM: "Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: I - de um terço dos membros da Câmara Municipal; (...)"



Câmara Municipal de Natal
À casa do povo. A sua casa.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

() Projeto de Lei () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo
() Emenda à Lei Orgânica do Município () Veto do Executivo () Projeto de Lei
Complementar () Emenda () Processo () Outro:

Resultado da Votação:

(X) Aprovado em 1ª Discussão () Aprovado em 2ª Discussão () Aprovado em Discussão
Única () Aprovado em 1ª e 2ª Discussão - Dispensa de Interstício
() Rejeitado () Prejudicado () Retirado () Adiado
Obs: Maiores absolutos

Quórum

() Maioria Simples (X) Maioria Absoluta () Maioria Qualificada () Unânime

Natal, 31 de Agosto de 2017.

PRESIDENTE

Guilherme José de Azevedo